

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Nota Justificativa

Considerando que a Lei 7/99, de 29/01, publicada na 1ª Série A do Diário da República, veio reconhecer oficialmente a Língua Mirandesa como Língua de Portugal;

Considerando que a Língua Mirandesa que faz parte do nosso património cultural comum, é o elemento diferenciador concelhio único a nível mundial, atrai ao concelho inúmeros turistas, académicos, investigadores ou simplesmente curiosos, além da população local, estes, cada vez mais, movidos por sentimentos de orgulho e necessidade de identidade com sua língua materna, manifestam o propósito de aprofundar o seu estudo, com benefícios para o concelho a nível cultural, económico e social;

Considerando que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, reconhece o valor inestimável da nossa Língua Mirandesa, como um "bem imaterial cultural" que nos evidencia, identifica, distingue e enaltece, tendo por isso o maior interesse em promover e apoiar atividades ou eventos desenvolvidas por entidades coletivas ou pessoas singulares, que se relacionem com a divulgação, estudo, aprendizagem, desenvolvimento e promoção da Língua Mirandesa a nível local, nacional e internacional;

Considerando que no âmbito da prossecução das suas atribuições, o Município vem adotando uma política de apoio a coletividades e/ou instituições particulares, públicas ou corporativas que, na área do Município desenvolvem atividades tendentes à promoção, desenvolvimento e valorização do património natural, paisagístico e cultural;

Considerando que a Associação da Língua e Cultura Mirandesa é uma pessoa coletiva de direito privado, legalmente constituída, com sede em Miranda do Douro, que tem por objeto a prossecução de atividades relacionadas com a promoção, defesa, conhecimento, estudo, desenvolvimento e divulgação da Língua e da Cultura Mirandesa, cuja atividade tem sido desenvolvida dentro e fora do concelho, de forma prestigiosa e louvável, reconhecendo, por isso, a Câmara Municipal que, as atividades que promove, neste âmbito, são de inegável interesse municipal;

Considerando que muitos dos objetivos acima mencionados são comuns, ambas as outorgantes acordam através do presente documento, em estabelecer formas de cooperação e/ou programas ou atividades conjuntas, no âmbito da promoção, estudo, projeção ou outra, da Língua e da Cultura Mirandesa a nível local, nacional e internacional;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos definidos nas alíneas o), t), u), dd), e ff), do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro: - "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à ... realização de eventos de interesse para o município ..."; "Assegurar, incluindo a constituição

de parcerias ... a recuperação e divulgação do património ... cultural... do município “ ; “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município “ ;

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo entre:

**I) Câmara Municipal de Miranda do Douro**, adiante abreviadamente designada por CMMD, pessoa coletiva com o NIF n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de primeiro outorgante;

e

**II) Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa**, adiante abreviadamente designada por ALCM, pessoa coletiva com o NIF n.º 505946700, com sede na Rua da Costanilha, nº 9, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Alfredo José Garcia Cameirão, na qualidade de segundo outorgante;

O presente Protocolo rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a CMMD e a ALCM, tendo em vista a proteção, desenvolvimento e divulgação da língua e cultura mirandesas;

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações da CMMD**

No âmbito do presente protocolo a CMMD, na qualidade de primeiro outorgante, compromete-se a:

- a) Subsidiar anualmente a ALCM com o montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- b) Transferir a verba anual acordada no presente protocolo, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, sem prejuízo da alínea seguinte.
- c) No ano de celebração do presente protocolo, a verba é transferida no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

19 1

de parcerias ... a recuperação e divulgação do património ... cultural... do município " ; " Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município " ;

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo entre:

**I) Câmara Municipal de Miranda do Douro**, adiante abreviadamente designada por CMMD, pessoa coletiva com o NIF n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de primeiro outorgante;

e

**II)** , adiante abreviadamente designada por ALCM, pessoa coletiva com o NIF n.º505946700, com sede na Rua da Costanilha, nº 9, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Alfredo José Garcia Cameirão, na qualidade de segundo outorgante;

O presente Protocolo rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a CMMD e a ALCM, tendo em vista a proteção, desenvolvimento e divulgação da língua e cultura mirandesas;

**Cláusula Segunda**

**Obrigações da CMMD**

No âmbito do presente protocolo a CMMD, na qualidade de primeiro outorgante, compromete-se a:

- a) Subsidiar anualmente a ALCM com o montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- b) Transferir a verba anual acordada no presente protocolo, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, sem prejuízo da alínea seguinte.
- c) No ano de celebração do presente protocolo, a verba é transferida no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações da ALCM**

No âmbito do presente protocolo a ALCM, na qualidade de segundo outorgante, compromete-se a:

- a) Cumprir e desenvolver as atividades constantes nos vinte pontos do plano de trabalho descritos no Anexo 1 deste protocolo.

### **Cláusula Quarta**

#### **Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura por um período de **dois anos**.
2. Findo o prazo anterior as partes outorgantes reavaliam a eventual pertinência de celebração de um novo protocolo ou renovação do presente protocolo com celebração de uma adenda ao mesmo.

### **Cláusula Quinta**

#### **Revogação e Resolução**

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes, salvaguardando-se sempre a conclusão das atividades que estiverem a decorrer.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Protocolo confere, às partes não faltosas, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deste Protocolo não pode ocorrer a meio das atividades, ou, caso ocorra, as partes deverão garantir a conclusão das mesmas.
4. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula Sexta**

#### **Alterações**

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes outorgantes, devendo constar de aditamento ao mesmo.

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes outorgantes e objeto de adenda ao mesmo.

**Cláusula Oitava**

**Lei Material Competente**

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

**Cláusula Nona**

**Resolução de Litígios**

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Miranda do Douro.

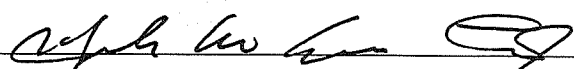
Para efeitos de assunção dos encargos emergentes com o presente Protocolo foi emitido pelo Município, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso nº 2019/131.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contratantes firmam o presente Protocolo, num total de 4 páginas, feito em duplicado, em Miranda do Douro, aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa

  
\_\_\_\_\_  
(Alfredo Alfredo José Garcia Cameirão)

A F

## ANEXO 1

### AO CONTRATO-PROTOCOLO ENTRE ALCM-CMMD

**Atividades a cumprir e desenvolver pela ALCM e as medidas da CELRM que são cumpridas com cada atividade**

**1. Tradução de até 2500 palavras / semana pedidas pela CMMD**

- 9.º 1. b) ii
- 9.º 1. c) ii
- 9.º 1. d)
- 10.º 1. a) v
- 10.º 4. a)

**2. Interpretação de até 3h / semana pedidas pela CMMD**

- 9.º 1. a) ii
- 9.º 1. b) ii
- 9.º 1. c) ii
- 9.º 1. d)
- 10.º 4. a)

**3. Tradução de um texto legislativo a indicar pela CMMD por ano (até limite de 50 pp. / ano)**

- 9.º 3.

**4. Tradução de seis conteúdos de mirandês para outra língua / ano**

- 12.º 1. b)

**5. Tradução de seis conteúdos de outra língua para mirandês / ano**

- 12.º 1. c)

**6. Manutenção das páginas em mirandês nos órgãos de comunicação social**

- 11.º 1. e) ii

**7. Apoio aos organismos que tenham como missão empreender ou apoiar diversas atividades culturais**

- 12.º 1. e)

**8. Representação do mirandês num evento cultural, a pedido da CMMD, até 1 vez por semana**

- 12.º 1. f)

**9. Receção / aquisição e catalogação de todas as obras produzidas em mirandês ou sobre o mirandês, a disponibilizar na Casa de la Lhéngua**

- 12.º 1. a)
- 12.º 1. g)

**10. Apoio à CMMD na resposta a eventuais pedidos de esclarecimento e de apoio por parte do Estado Português no âmbito da sua política cultural**

- 12.º 3.

13.º 2. b)

**11. Atualização anual da lista antroponímica oficial**

10.º 5.

**12. Realização de um curso / ano de capacitação em língua mirandesa com a duração de 36h (condicionado à existência de um mínimo de 6 inscritos e um máximo de 15)**

10.º 4. b)

**13. Recolha em vídeo de 6h testemunhos orais / ano**

11.º 1. d)

**14. Manter a Casa de la Lhéngua aberta 35 h / semana, 48 semanas por ano (caso não haja eventos externos ou deslocações previstas)**

12.º 1. a)

12.º 1. g)

**15. Organização de 1 evento científico-cultural sobre língua mirandesa / ano (Jornadas de Lhéngua i Cultura Mirandesa Amadeu Ferreira)**

13.º 2. b)

**16. Participação no Conselho Municipal de Toponímia de Miranda do Douro**

10.º 2. g)

**17. Consultoria e apoio com conteúdos toponímicos e patrimoniais para o programa ARCGIS**

10.º 2. g)

Outras atividades:

**18. Resposta a pedidos de informação sobre o mirandês**

**19. Manutenção das páginas das redes sociais**

**20. Atualização da Casa de la Lhéngua virtual (quando disponível) com conteúdos.**